Ano XIX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3334

quarta-feira
19 de dezembro
de 2012

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.470, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REVOGA O INC. I DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 127 DA LEI MUNICIPAL Nº 513, DE 10 DE ABRIL DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO, DO CONTROLE E DA CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA; E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.377, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica revogado o inc. I do parágrafo único do art. 127 da Lei Municipal nº 513, de 10 de abril de 2000, que dispõe sobre a política de proteção, do controle e da conservação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Boa Vista.

Art. 2º Revoga-se a Lei Municipal nº 1.377, de 09 de novembro de 2011, que acrescentou o inc. I ao parágrafo único do art. 127 da Lei Municipal nº 513, de 10 de abril de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.475, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA OS ARTS. 1º, 8º E 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.439, DE 24 DE JULHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL DECLARADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os arts. 1º, 8º e 12 da Lei Municipal nº 1.439, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre a política de regularização fundiária urbana e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Regularização Fundiária nas áreas de especial interesse social declaradas no Município de Boa Vista, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir Programa de Regularização Fundiária em áreas urbanas consolidadas de propriedade do Município de Boa Vista envolvidas nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC ou cuja regularização tenha sido objeto de compromisso assumido pela Prefeitura Municipal como condição para o recebimento de recursos federais.

....." (NR)

"Art. 8º É autorizada a concessão de isenção do pagamento das taxas de serviços fundiários previstas na legislação municipal aos ocupantes dos lotes de terra abrangidos pelo Programa de Regularização Fundiária disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre a concessão e os critérios para a obtenção da isenção de que trata este artigo." (NR)

"Art. 12. Os procedimentos, isenções e benefícios previstos nesta Lei restringem-se exclusivamente às áreas abrangidas pela regularização fundiária de que trata o art. 1º.

§ 1º Cada requerente se aproveitará dos procedimentos, isenções e benefícios para a regularização de apenas um lote.

§ 2º Na hipótese de possuir mais de um lote nas áreas abrangidas pela regularização fundiária, os demais lotes serão submetidos ao procedimento ordinariamente adotado pelo Município para a regularização de áreas urbanas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 183/E, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica destituído o senhor Emerson Alves de Araujo, matrícula nº 40876, de Diretor Administrativo/Financeiro da AZPE - Administradora da Zona de Processamento e Exportação de Boa Vista, nomeado através do Decreto nº 176, de 20 de dezembro de 2010, publicado no DOM nº 2843, de 21 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 07 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 13 de dezembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO